



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA Nº. 86/2023

De harmonia com o preceito legal contido na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da “Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2024 – Dedução fixa por número de dependentes”.

Prédios de sujeito passivos com dependentes a cargo (IMI Familiar) - Aplicação de dedução fixa atendendo ao número de dependentes (n.º 1 do artigo 1.ºA do CIMI):

Nº DE DEPENDENTES A CARGO	DEDUÇÃO FIXA
1	30 €
2	70€
3 OU MAIS	140€

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 3 de novembro de 2023.

Paços do Município de Castelo Branco, 3 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara,

Leopoldo Martins Rodrigues

LEI Nº 24595/2023
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
2023/11/03



Câmara Municipal de Castelo Branco

INFORMAÇÃO

Nº.24595 de 25/10/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 03 / 11 / 2023

Deliberação - Aprovado por
Unanimidade
Maioria

ASSUNTO: Imposto Municipal sobre Imóveis - Dedução fixa por número de dependentes

O Secretário do Órgão Executivo

Considerando que:

1. Conforme previsto no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), os Municípios podem fixar uma dedução fixa a que respeita o imposto, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a aplicar ao prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS compõem o respetivo agregado familiar.
2. A dedução é estabelecida pela referida Lei em função do número de dependentes, tendo sofrido alteração recente pela publicação da Lei 56/2023 e 6 de outubro, que fixou os seguintes valores:

Nº de dependentes a Cargo	Dedução Fixa (em €)
1.....	30
2.....	70
3 ou mais.....	140

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere e submeta à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte assunto:

IMI Familiar
Dedução fixa atendendo ao número de dependentes (nº 1 do art.º 112º-A do CIMI).

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do art.º 112-A e n.º 14 do art.º 112º do CIMI, as deliberações da Assembleia Municipal referidas nos citados artigos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte.

À consideração superior,

Chefe Divisão

JOÃO FILIPE
FRANCISCO
MARQUES

Digitally signed by JOÃO FILIPE
FRANCISCO MARQUES
Date: 2023.10.25 12:43:41
+01:00

João Filipe Francisco Marques